



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM **Pág.: 1**

CONTROLE PROCESSUAL SRMADS-ASF nº 047/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº018/2006
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00923/2004/001/2005	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): ITAU AGRO FLORESTAL LTDA	CNPJ / CPF: 02.101.442/0001-50
Empreendimento (Nome Fantasia) FAZENDA LOANDA	02.101.442/0017-17
Município: ARCOS	
Atividade predominante: Silvicultura	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: G-03-02-6 - silvicultura Área útil (ha).....: 2004,57 ha Data de Implantação.....: 01/06/1981 Data	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio () Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)	Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande ()
Classe do Empreendimento Classe – 4	
Fase do Empreendimento LICENCA DE OPERACAO CORRETIVA – (LOC)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3.Introdução:

O empreendimento ITAU AGRO FLORESTAL LTDA, requereu a sua Licença de Operação Corretiva – LOC em 20 de dezembro de 2005 para sua atividade, silvicultura, área útil de 2.004,57 ha.



4. Discussão:

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida no Formulário de Orientação Básica.

Os custos de análise ambiental foram devidamente recolhidos às fls 61, porém com valor de R\$ 25.657,48 (vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), divergindo do solicitado no FOBI às fls 05 no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) sendo esclarecido que o primeiro valor se refere ao FOBI nº 002376/2004 às fls 105 que solicitava análise do EIA/RIMA substituído pelo acima referido gerado após modificação do FCEI requerido pelo empreendedor.

No que tange à utilização de recursos hídricos pelo requerente empreendedor, temos às fls 093 e 094 do processo em análise, que a água utilizada no empreendimento é fornecida por poço tubular (portaria nº 00840/2006 de 05/06/2006) e poço manual (certidão de registro de uso insignificante da água nº 004157/2005).

O empreendimento situa-se em zona rural, conforme informações prestadas pelo empreendedor no FCEI. Insta salientar que, a propriedade com localização em zona rural, ressalvada a área de preservação permanente, deve ter no mínimo 20% da área total da propriedade destinada à reserva legal, devidamente averbada no registro do imóvel, conforme artigo 14, *caput*, da Lei 14.309/02 – Código Florestal – que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM **Pág.: 3**

Pois bem, existe a imperiosa necessidade de destinação para área de reserva legal, consta às fls 96 que a área de reserva legal ficou demarcada em 774,04 ha e às fls 89 no auto de fiscalização nº 000633/2006 foi solicitado o envio dos termos de responsabilidade de preservação de florestas o que ainda não ocorreu, pelo que, opina esta Assessoria Jurídica pela inclusão da condicionante nº 01 constante do Anexo Único deste Parecer Jurídico.

O Parecer Técnico às fls 95 a 104, é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC, condicionando esta Licença ao cumprimento das exigências e respectivos prazos detalhados no ANEXO I, com validade de 06 (seis) anos.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica, atendidas as medidas de controle propostas, bem como às condicionantes determinadas pelos Pareceres Técnico e Jurídico, pelo deferimento da Licença de Operação Corretiva – LOC com validade de 06 (seis) anos, *ad referendum* do plenário do Conselho de Política Ambiental do Alto São Francisco.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

Este é o relatório, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM **Pág.: 4**

6. Validade da licença 6 (seis) anos

7. Data / Responsável

Data: 25 de maio de 2006	
Responsável: Cristiano Dias Carneiro OAB/MG 44001	Assinatura(s) / Carimbo(s)
Ciência do servidor público responsável pelo setor	Assinatura / Carimbo



CONTROLE PROCESSUAL

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/PRAZO
01	<i>Apresentar Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para Averbação da Reserva Legal, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do empreendimento 30 (trinta) dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva.</i>

CRISTIANO DIAS CARNEIRO
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/MG 44.001